Apresentação: 17/04/2024 17:29:56.740 - CVT
PRL 1 CVT => PL 124/2020
PRL n.1

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 2020

Apensados: PL nº 5.264/2020, PL nº 3.305/2021 e PL nº 923/2023

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para assegurar gratuidade às vítimas de violência doméstica e aos seus dependentes, todos comprovadamente carentes, no sistema de transporte público coletivo rodoviário interestadual.

Autor: Deputado FAUSTO PINATO

Relator: Deputado JUNINHO DO PNEU

I - RELATÓRIO

Por força da alínea 'd', do inciso XX, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT) a análise de mérito do Projeto de Lei nº 124, de 2020, e dos apensados PL nº 5.264, de 2020, PL nº 3.305, de 2021, e PL nº 923, de 2023. As proposições visam a conceder passe livre no transporte rodoviário às mulheres comprovadamente carentes vítimas de violência doméstica.

Os autores argumentam que a medida tem caráter de justiça social e tem o condão de viabilizar a participação das vítimas em programas, reuniões, sessões de acompanhamento psicológico e outras medidas em favor da reparação dos danos causados pela violência sofrida. Argumentam, ainda, que a medida "tem o escopo de não só salvaguardar a incolumidade física e psicológica dos afetados no evento criminoso, mas também de encorajar a vítima a tomar providência capaz de fazer cessar a violência perpetrada".

As propostas foram apreciadas pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que ofereceu parecer pela aprovação na forma de substitutivo que reúne o mérito dos projetos em um dispositivo adicionado à Lei

CD245626004400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245626004400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juninho do Pneu

Apresentação: 17/04/2024 17:29:56.740 - CVT
PRL 1 CVT => PL 124/2020
PRL n.1

nº 11.340/2006. A Relatora propôs, adicionalmente, que o benefício seja concedido pelo período de seis meses.

Após a apreciação desta CVT, as proposições terão a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa avaliados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

As proposições estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramitam em regime ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de lei em análise visam a conceder passe livre no transporte rodoviário às mulheres comprovadamente carentes vítimas de violência doméstica e seus dependentes. A medida é bem-vinda e, sem dúvida, representa importante avanço em favor das mulheres que enfrentam esse tipo de situação.

Como bem ressalta a Relatora da matéria na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, trata-se de proteger a incolumidade física e psicológica das vítimas e seus dependentes. O transporte interestadual pode ter papel essencial, não apenas para se afastar do agressor, mas para recomeçar a vida. Vale lembrar que, em muitos casos, o agressor é o marido e também impõe subordinação financeira às vítimas. Quando, finalmente, há a denúncia e o rompimento da relação, essas mulheres frequentemente se vêm em situação de fragilidade econômica. Nesse contexto, a gratuidade aqui proposta torna-se medida indispensável.

No que cabe a esta Comissão avaliar, o texto adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) é bastante adequado, pois limita a concessão do benefício ao transporte interestadual, sanando o vício de constitucionalidade de alguns dos projetos apensados, que propunham

CD245626004400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245626004400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juninho do Pneu

Apresentação: 17/04/2024 17:29:56.740 - CVT
PRL 1 CVT => PL 124/2020
PRL n.1

extensão da gratuidade às redes intermunicipal e local. Ao mesmo tempo, impõe limitação de tempo para a gratuidade, o que minimiza os impactos no sistema, sem deixar de oferecer assistência às vítimas e seus dependentes.

Contudo, oferecemos emendas ao texto para ajustar sua construção em relação à necessária edição de regulamento, por parte do Poder Executivo, que estabeleça os procedimentos detalhados para a concessão do benefício. O substitutivo adotado pela CMULHER altera a Lei nº 11.340/2006 para criar o benefício, mas estabelece em seu art. 3º que "esta Lei", a que resultar da aprovação do Projeto, será regulamentada. Para evitar desencontros, oferecemos emendas que incluem a necessidade de regulamentação no texto introduzido na Lei nº 11.340/2006.

Pelo exposto, somos pela **APROVAÇÃO** dos Projetos de Lei nº 124, de 2020, nº 5.264, de 2020, nº 3.305, de 2021, e nº 923, de 2023, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com as emendas nº 1 e nº 2 em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JUNINHO DO PNEU
Relator

2024-3452

CD245626004400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245626004400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juninho do Pneu

Apresentação: 17/04/2024 17:29:56.740 - CVT
PRL 1 CVT => PL 124/2020
PRL n.1

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 2020

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para assegurar gratuidade às vítimas de violência doméstica e aos seus dependentes, todos comprovadamente carentes, no sistema de transporte público coletivo rodoviário interestadual.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a seguinte redação:

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 11.340, de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

" Art. 9º .....

.....

§ 9º À mulher em situação de violência doméstica e familiar e aos seus dependentes, todos comprovadamente carentes, fica assegurada, na forma do regulamento, pelo período de 6 (seis) meses após o ato sofrido, a gratuidade no sistema de transporte público coletivo rodoviário interestadual, com a finalidade de proteção das vítimas. " (NR)

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JUNINHO DO PNEU
Relator

CD245626004400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245626004400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juninho do Pneu

Apresentação: 17/04/2024 17:29:56.740 - CVT
PRL 1 CVT => PL 124/2020
PRL n.1

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 2020

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para assegurar gratuidade às vítimas de violência doméstica e aos seus dependentes, todos comprovadamente carentes, no sistema de transporte público coletivo rodoviário interestadual.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 3º do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JUNINHO DO PNEU
Relator

2024-3452

CD245626004400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245626004400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juninho do Pneu